



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2025.

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 220/2025, de autoria do Nobre Vereador **Maicon Rodrigo Goiembiesqui**, que altera o parágrafo único do artigo 11 da referida propositura.

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a emenda estabelece qual servidor deverá atuar e quais providências deverão ser adotadas no âmbito da execução da norma, disciplinando atuação específica no interior da Administração Pública Municipal.

A Procuradoria Jurídica manifestou entendimento no sentido de que a modificação proposta versa sobre atos típicos de gestão administrativa, ao definir atribuições de servidor e indicar a estrutura organizacional na qual deverá estar inserido, o que configuraria interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

A definição de atribuições específicas a cargos ou servidores públicos, bem como a vinculação destes a determinada Secretaria, insere-se no campo da gestão administrativa, cuja competência é reservada ao Prefeito, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 220/2025 **é inconstitucional e ilegal**, por vício de iniciativa, não estando apta a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 02 de Março de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

